

**LEI Nº 2762/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Institui o Programa Cultura nos Bairros no âmbito do Município de João Monlevade, com a finalidade de promover o acesso descentralizado à cultura, e dá outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa Cultura nos Bairros, com a finalidade de promover o acesso à cultura de forma descentralizada, levando atividades culturais, artísticas e educativas a diferentes comunidades e bairros, especialmente àqueles com menor acesso a equipamentos culturais.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Cultura nos Bairros:

- I – democratizar o acesso à cultura como direito fundamental, previsto no art. 215 da Constituição Federal;
- II – promover a valorização e difusão da diversidade cultural local;
- III – estimular a produção, a fruição e a difusão de atividades artísticas e culturais;
- IV – incentivar a participação social nas atividades culturais;
- V – fomentar a educação para a cidadania cultural;
- VI – ampliar as oportunidades de formação e expressão artística.

**Art. 3º** O Programa poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

- I – apresentações musicais, teatrais, circenses, de dança e outras manifestações artísticas;
- II – oficinas e cursos de artes visuais, artes cênicas, música, literatura e audiovisual;
- III – exibição de filmes e mostras culturais itinerantes;
- IV – feiras de artesanato, gastronomia e livros;
- V – atividades de valorização da memória e do patrimônio cultural local;
- VI – eventos e projetos culturais voltados à inclusão e acessibilidade.

**Art. 4º** A execução do Programa será coordenada por órgão próprio do Município, podendo ser firmadas parcerias com entidades privadas, voluntários, artistas locais, organizações da sociedade civil e outras instituições.

**Art. 5º** As ações do Programa poderão ser realizadas em espaços públicos ou privados, desde que haja anuência do responsável e não haja cobrança de ingresso, salvo quando se tratar de evento beneficente previamente autorizado pelo órgão competente.

**Art. 6º** Poderão ser estabelecidos editais públicos para seleção de projetos e artistas que desejem integrar a programação do Programa, observados os critérios de diversidade cultural, relevância artística e abrangência social.

**Art. 7º** O Programa deverá observar a realização de levantamento prévio dos locais e comunidades contempladas, bem como a ampla divulgação de calendário das atividades, a fim de garantir transparência, planejamento e ciência da população.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário para a sua fiel execução.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 19 de novembro de 2025.

**Laércio José Ribeiro**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos dezanove dias do mês de novembro de 2025.

**Cristiano Vasconcelos Araújo**

Assessor de Governo